**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**

**Código registro TCE: 39E678CF40084D4BE4867F9544A0C219B5032702**

**Contrato nº: 6/2025**

**Contratante**: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA**

 **CNPJ/MF nº 09.427.503/0001-12**

**Finalidade**: **Contratação de empresa para** **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

**Vinculação:** Proc. Licitatório nº 4/2025 – INEX nº 4/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro, inscrita no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Sr**. VILMAR PECCINI,** brasileiro, portador do CPF nº 949.\*\*\*.\*\*\*-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **Gilsoni Lunardi Albino**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 74, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
2. **Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:** faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

**Parágrafo Único.** O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 16 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 6.442,56 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R$ 5.483,88
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 958,68

**Parágrafo Primeiro.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 240,00).

**Parágrafo Segundo.** Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

**Parágrafo Terceiro.** A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total **R$ 6.212,64 (seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos),** em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 517,72 (quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), cada uma delas, sendo depositadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, no Banco do Brasil, Agência n.º 3174-7, Conta Corrente n.º 2008-7, de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS**

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

**Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

1. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
2. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

1. Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
2. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
3. Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
4. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
5. Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
6. A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
7. A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
8. A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

**Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
2. Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
5. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
6. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

**CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES**

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS**

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

**Parágrafo Segundo.** Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamentos do custo da desmobilização.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.14.133/21, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Primeiro.** No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

**Parágrafo Segundo.** No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

**Parágrafo Segundo.** Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

**Parágrafo Quarto.** O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus/SC, 16 de janeiro de 2025.

**VILMAR PECCINI Consórcio de Inovação na Gestão**

**Prefeito Municipal Pública Municipal – CIGA**

**Contratante CNPJ n.º 09.427.503/0001-12**

 **Gilsoni Lunardi Albino**

 **CPF nº 912.\*\*\*.\*\*\*-49**

 **Contratada**

**Vanderlei Adilio dos Santos**

**CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19**

**Responsável Pela Fiscalização**

**Titular**

Testemunhas:

Simone Dacheri Alicia Cousseau

CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-86 CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-01

**Minuta:**

**Contrato nº: 6/2025**

**Contratante**: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA**

 **CNPJ/MF nº 09.427.503/0001-12**

**Finalidade**: **Contratação de empresa para** **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

**Vinculação:** Proc. Licitatório nº 4/2025 – INEX nº 4/2025

**Valor Mensal: R$ 536,88 (quinhentos e trinta e seis e oitenta e oito centavos)**

**Valor Total: R$ 6.442,56 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**

**Foro:** Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 16 de janeiro de 2025.

**VILMAR PECCINI**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

**O Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina,** constitui o **Senhor Vilmar Peccini,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, como seu representante no Contrato n.º 6/2025, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Bom Jesus/SC, 16 de janeiro de 2025.

 ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­–––––––––––––––––––––––––––––––––––––

**VILMAR PECCINI**

**Prefeito de Bom Jesus**

**CONTRATANTE**